

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

**CONTRATO DISPENSA LICITAÇÃO Nº 052/2019**  
*Administração de auxílio cultura*

**CONTRATANTE:** Conselho Regional de Biologia 4ª Região, com sede Av. Amazonas, 298, 15º Andar, Centro, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o número 02.505.297/00001-72.  
**CONTRATADA:** TICKET SERVIÇOS S/A estabelecida na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 7815, torre II, 4º, 6º e 7º andares, CEP 05425-070 – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 47.866.934/0001-74, representada neste ato por **Cláudia Guedes Nascimento Scalabrin**, CPF Nº 249.409.528-00 doravante denominado **CONTRATADO**.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de serviços de administração de auxílio cultura, conforme especificações e condições estabelecidas neste contrato, que passa a reger as relações entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1) DO OBJETO**

Constitui contratação de empresa especializada com registro no Ministério da Cultura para a prestação de serviços de fornecimento de Vale – Cultura (conforme IN/MinC nº2 de 04/09/2013) a empregados do CRBio-04, por meio de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada que permitam a aquisição de Produtos/Serviços em estabelecimentos comerciais, conforme pesquisa de preço mais vantajosa para a Contratante.

**2) DO FORNECIMENTO**

Será fornecido o vale-cultura em volume mensal aproximado de (10) unidades, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) cada.

**3) DO PAGAMENTO**

3.1 A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor do crédito de legitimação acrescido de **1,58%** referente a taxa de administração, em prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da respectiva nota fiscal acompanhada das Certidões Fiscais da Contratada.

3.2 Os preços ajustados incluem todos os custos diretos e indiretos para cobertura dos serviços de acordo com as condições previstas neste contrato, constituindo, assim, sua única remuneração pelos trabalhos contratados e prestados.

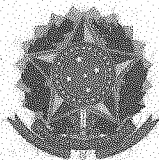
3.3 valor global de R\$6.000,00 (seis mil reais) e valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, a título de remuneração pela execução das atividades enumeradas na cláusula 2, mantendo e obedecendo a pesquisa de melhor.

3.4 Não haverá reajuste de preços, atualizações ou compensações financeiras, em prazo inferior a um ano de contrato, sendo certo que o CRBio-04 não se responsabilizará pelos pagamentos de encargos tributários, trabalhistas ou outros que venham a incidir sobre a prestação dos serviços ora contratados.

SEDE

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001  
(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04**  
**MG | GO | TO | DF**

3.5 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, unilateralmente pelo CRBio-04 ou por acordo entre as partes, especialmente se for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto ou para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

3.6 O pagamento será feito por crédito em conta-corrente da Contratada, duplicata, boleto bancário ou outra forma a critério do CRBio-04, em prazo não inferior a 5 (cinco) dias da apresentação da nota fiscal e deve ser atestada pela unidade competente de que os serviços foram prestados a contento.

#### **4) PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO**

4.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, **iniciando em 12/09/2019 e findando em 12/09/2020**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **limitado a 60 (sessenta) meses**, desde que a CONTRATADA ofereça preços e condições mais vantajosas para o CRBio-04, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.1.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pelo CRBio-04 nos termos da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

4.1.2 Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

4.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando o CRBio-04 a comprovar a impossibilidade da sua prestação a contento;

4.1.4 Atraso injustificado no início dos serviços;

4.1.5 Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CRBio-04;

4.1.6 Subcontratação total ou parcial do objeto do presente CONTRATO, a associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;

4.1.7 Desatendimento das determinações regulares feitas pelo CRBio-04;

4.1.8 Cometimento de reiteradas faltas na execução do objeto contratual;

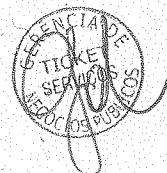
4.1.9 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

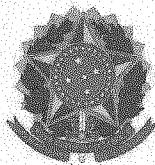
4.1.10 Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

4.1.11 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do CONTRATO;

4.1.12 Razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou força maior, regulamente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

4.2 Este CONTRATO também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CRBio-04, mediante aviso por escrito e em carta com AR, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do término do seu prazo contratual de vigência, hipótese em que ambas as partes





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04**  
**MG | GO | TO | DF**

deverão estar em dia com as obrigações estabelecidas no presente, observado o disposto na Lei nº 8.666/93.

**4.3** A inexecução total ou parcial do presente CONTRATO ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

#### **5) PENALIDADES**

**5.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO sem justificativa aceita pelo CRBio-04, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

**I** – Multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos serviços, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

**II** – Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

**III** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **6) DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**6.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, constituindo motivos para rescisão do contrato, sem exclusão das demais previstas na legislação aplicável:

**I** - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**II** - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**III** - O atraso injustificado na execução da atividade;

**IV** - A paralisação da atividade, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

**6.2** A rescisão do contrato poderá ser:

**I** - Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados na cláusula anterior;

**II** - Amigável, com notificação escrita da parte que deseja rescindir, promovida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

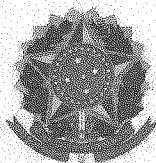
**6.3** O Contratado declara completa ciência e aceitação dos termos e condições decorrentes do contrato de Dispensa -Licitação nº 052/2019, bem como se compromete a manter todas as condições da habilitação por todo o tempo do contrato, inclusive se houverem renovações.

#### **7) FORO DE ELEIÇÃO**

**7.1** Para a solução de qualquer ação proveniente deste contrato, as partes elegem a Justiça Federal, no Foro da cidade de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **8) DISPOSIÇÕES GERAIS**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04**  
**MG | GO | TO | DF**

- 8.1 Os recursos orçamentários necessários ao atendimento da despesa estão previstos nas contas “6.3.1.1.01.03.002 – Programa de Alimentação do Trabalho”.
- 8.2 O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.
- 8.3 O Contratado reconhece expressamente os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que, desde já produza os seus efeitos.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2019.

TALES HELIODORO VIANA  
CONSELHEIRO PRESIDENTE  
CRBio 00378/04-D

*Cláudia Nascimento*  
TICKET SERVIÇOS S/A  
CNPJ n.º 47.866.934/0001-74  
Cláudia Guedes Nascimento Scalabrin  
Cláudia Guedes Nascimento Scalabrin  
Gerente Nacional de Mercado Público  
Verdes Governo  
OAB nº 125274

Testemunhas: \_\_\_\_\_

*Anderson Casagrande*  
Anderson Casagrande  
CPF: 280.871.958-25  
Ticket Serviços S/A.